



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE APOIO PEDAGÓGICO**

PARECER Nº 01/2020

| | |
|--|--------------------|
| ASSUNTO: Análise do PPC, da matriz curricular, da matriz dos PEPs, do regulamento dos cursos integrados ao ensino médio do Campus Passo Fundo e dos programas de disciplinas do Curso Técnico de Mecânica – forma Integrada ao Ensino Médio, do câmpus Passo Fundo. | |
| BASE LEGAL: Instrução Normativa 01/2016 do IFSul; Instrução Normativa nº 02/2016 do IFSul; resolução nº 87/2016 do CONSUP; Orientação Normativa nº 001/2010 do IFSul; LDB 9394/96; Resolução CNE/CEB nº6/2012; Decreto nº 5154/2004; Lei nº 11.741/2008; Resolução CNE/CEB nº 2/2012; Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio; Organização Didática do IFSul; Modelos de documentos Proen/IFSul. | |
| RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: DIRPEI e CAPED. | |
| ENCAMINHADO A: Maria Carolina Fortes – Chefe do DEPEX; Alexsander Furtado Carneiro – Coordenador do Curso Técnico de Mecânica. | Em: 22/01/2020. |

Em resposta ao Mem. PF-DEPEX/N.º177/2019, de 18 de dezembro de 2019, seguem as considerações cabíveis em relação aos documentos enviados para análise:

OBS: Solicitamos que todos os ajustes sejam realizados nos próprios arquivos enviados e que esta observação seja repassada aos responsáveis pela realização dos ajustes.

Comentários sobre o PPC:

Informamos que os ajustes a serem realizados encontram-se indicados no PPC e que os seguintes itens merecem especial consideração:

- Quanto as atividades não presenciais, salientamos a necessidade de envio da matriz de componentes curriculares a distância, conforme estabelecido pelo regulamento para oferta de componentes curriculares à distância aprovado pela resolução nº 87/2016 do CONSUP, em seu artigo 3º §1º, que estabelece: “O rol de componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância conforme previsão do colegiado ou coordenadoria de curso, deverá compor a matriz

de componentes curriculares a distância, integrando projeto pedagógico do curso”. O parágrafo segundo do mesmo artigo menciona que: “A matriz de componentes curriculares a distância deverá ser encaminhada à Proen pelo chefe de departamento de ensino ou equivalente do campus com antecedência mínima de um semestre de oferta, sendo submetida à análise e aprovação da Câmara de Ensino em reunião ordinária”.

Ainda conforme o mesmo documento, para que sejam oferecidos componentes curriculares a distância é necessário o planejamento didático-pedagógico que será de responsabilidade do professor, “sob a orientação do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais responsável pela supervisão pedagógica do curso, a ser validado internamente pelo colegiado/coordenadoria de curso”. Indicamos também verificar o que está disposto na instrução normativa nº 02/2016 do IFSul¹ que dispõe sobre os procedimentos relativos ao uso de TIC e ao planejamento de componentes curriculares a distância nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação do IFSul.

Comentários sobre o Regulamento EMI:

- Quanto aos planos de ensino dos componentes curriculares, devem ser previstos critérios de avaliação. O artigo 113 da Organização Didática do IFSul prevê como um dos itens a serem contemplados em um plano de ensino: VI – Processo de avaliação e de reavaliação, expressando a forma como será desenvolvido e as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas.

No mesmo artigo são mencionados outros itens que deverão constar nos planos de ensino e que não foram mencionados no regulamento.

- É necessária a retirada do título VI, referente ao cômputo da carga horária semanal docente para os cursos do ensino médio integrado, visto que essa garantia dar-se-á mediante a RAD. Atualmente, existe uma comissão que está discutindo o regulamento da RAD.

No que se refere ao Art. 15 do Regulamento, “Demais horas realizadas em PEPs deverão ser contabilizadas como Atividades Complementares”, na reunião da CAPEd com o Coordenador do Curso, em Passo Fundo, ficou acertado que este artigo seria repensado. Repetimos a observação feita anteriormente: Por que não computar como outra CH de PEP? Como será contabilizado no Q-acadêmico? A matriz do curso não contempla atividades complementares.

Quanto ao “Cômputo da Carga Horária Semanal Docente para os cursos de EMI” presente no Regulamento, ressaltamos que ficou de haver a verificação de que o que consta no parágrafo 23 está em consonância com o aprovado na RAD.

¹ Disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/regulamentos-institucionais>.

Comentários sobre as Matrizes Curriculares:

Conforme mencionado anteriormente, é obrigatória a oferta das disciplinas de Artes, Filosofia e Sociologia, não como parte de outras disciplinas, mas como disciplinas autônomas, ministradas por educadores da área. Essa obrigatoriedade foi mencionada ao longo de toda a análise anterior dos PPCs e na reunião da CAPED com os coordenadores de curso em Passo Fundo.

Legalmente, a obrigatoriedade da oferta das disciplinas de FILOSOFIA e SOCIOLOGIA COMO DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO está regulada pela Lei 11684, de 2 de junho de 2008, em seu inciso IV.

Legalmente, a obrigatoriedade da oferta da disciplina de ARTES está regulada no parágrafo 2, do artigo 26, da LDB (Lei 9394/96), que menciona que: O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

Ainda de acordo com a LDB, artigo 26, § 3 "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)"

Além disso, de acordo com a resolução 14/2009 da PROEN/IFSul a Educação Física deve possuir carga horária de no mínimo 180 horas, distribuídas na matriz curricular dos cursos integrados.

- Salientamos que na matriz enviada houve uma alteração na disciplina de Metrologia e Tecnologia dos Materiais (120h) e que agora foram criadas duas novas disciplinas: Metrologia (60h) e Tecnologia dos Materiais (60h). Ficamos no aguardo do encaminhamento desejado pela Coordenação do Curso: Na matriz nº7996 consta como "Metrologia e Tecnologia dos Materiais" (120h), e nesta enviada para aprovação ela foi desmembrada em 2 disciplinas (Metrologia – 60h e Tecnologia dos Materiais – 60h). Caso se confirme essa mudança, será gerada nova matriz curricular, em função da alteração da carga horária e nomenclatura de disciplinas já cursadas.

Comentários sobre a Matriz de Componentes Eletivos:

- Devem ser enviados os programas desses componentes eletivos.

Comentários sobre os Programas das Disciplinas:

- Os ajustes a serem realizados nos programas encontram-se nos próprios arquivos.

- Alguns programas de disciplina apresentam gravíssimos problemas. É o caso do programa das disciplinas de História, de Língua Estrangeira, de Física e de Biologia. Além disso, boa parte das ementas mencionam cargas horárias que não são condizentes com a matriz curricular.

- Quanto à proposta da não-fragmentação das ementas por meio de um programa único para todos os períodos letivos de algumas disciplinas, defendida pelo curso, reiteramos o nosso entendimento de que os conteúdos devem ser separados por ano letivo, com ementas diferenciadas em Programas de Disciplina respectivos, que possibilitem transferências e aproveitamentos de estudos. Assim como está previsto na LDB, além da importância da Orientação Normativa 001/2010 – PROEN, que estabelece que a ementa deve ser “elaborada especificamente para cada disciplina, respeitando-se os diferentes níveis/séries e seus respectivos períodos letivos”. Dessa forma observamos que:

- a existência de ementas não fragmentadas, mas únicas, para todos os períodos letivos de algumas disciplinas, com o professor escolhendo o que deseja trabalhar a cada período letivo inviabiliza transferências, aproveitamentos de estudos ou acompanhamentos dos conteúdos a serem trabalhados ou que deveriam ser trabalhados a cada ano letivo. Salienta-se que o Plano de Ensino não é um documento válido para tais procedimentos, visto que não é submetido à aprovação da Câmara de Ensino. O documento oficial que regula os conteúdos programáticos para cada período letivo é o Programa da Disciplina;

- pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso III, “nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”. Da forma como foi proposto, entendemos que o aluno não consegue verificar a preservação da sequência do currículo, pois esta fica a cargo do professor e pode variar de turma para turma. Com um Programa de Disciplina unificado, não há como separar o rol de conteúdos trabalhados pelos alunos em cada período letivo;

- é mister destacar, também, o inciso VII do mesmo artigo da LDB, o qual menciona que “cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis”. Assim, deve ser uma preocupação dos cursos a emissão

de comprovação dos conteúdos cursados em cada disciplina, devendo haver um planejamento do que deve ser trabalhado a cada período. Complementamos a observação com o parecer da Coordenadoria Sistemática de Registros Acadêmicos (via Mem. IF-CSRA/N.º151/2019).

Decisão da CAPED sobre os PPCs dos Cursos Técnicos de Mecânica e Informática:

A CAPED buscou, de todas as formas, alertar a coordenadoria do curso e a direção de ensino do Campus Passo Fundo sobre os sérios problemas legais e educacionais do PPC e programas de disciplinas. Houve uma videoconferência na qual a CAPED e a DIRPEI analisaram, passo a passo, todos os problemas e ilegalidades no PPC proposto. Em dois momentos a DIRPEI esteve em Passo Fundo, uma reunião foi feita entre o coordenador da CAPED, os coordenadores dos cursos de Mecânica e de Informática e a diretora de ensino do Campus, e nesses encontros houve a aceitação dos argumentos e a promessa de submissão dos cursos à legislação educacional brasileira. Porém, logo após as reuniões, memorandos e contatos do Campus Passo Fundo com a Proen trataram de desfazer todo o combinado, apesar dos insistentes alertas que, também, foram listados a cada análise dos PPCs, matrizes e programas de disciplina feitos pela CAPED. A própria CSRA, órgão responsável pelo registros acadêmicos do IFSul, elaborou parecer alertando para a total inviabilidade da proposta de mais de um componente curricular ter o mesmo programa de disciplina, em memorando que foi enviado junto aos apontamentos da CAPED e da DIRPEI no mesmo sentido. Todos esses argumentos foram e estão sendo ignorados frente à exigência do Curso Técnico de Mecânica do Campus Passo Fundo em manter sua proposta de organização de curso, apesar das ilegalidades apontadas pela CAPED, pela CSRA e pela DIRPEI.

Frente a todos os problemas apontados, seja nas diversas análises feitas nos PPCs, matrizes e programas de disciplinas, seja nas reuniões do setor e da DIRPEI com a coordenadoria do curso e a direção de ensino do Campus, a CAPED desaconselha a oferta dos cursos nos moldes em que está sendo proposto. É inadmissível a violação da legislação educacional brasileira em nome da busca de uma integração maior entre os componentes curriculares de um curso técnico, inaceitável também o descaso com a formação humanística dos alunos ao não se prever a oferta de disciplinas como filosofia e sociologia enquanto disciplinas e não como conteúdos integrantes de uma disciplina a ser ministrada por um docente sem formação para trabalhar com componentes tão diversos como artes, filosofia e sociologia. A proposta da oferta de programas de disciplina que não são diferenciados para cada período letivo é, além de ilegal, desrespeitosa aos alunos.

Porém a CAPED respeita a autonomia do Campus e do Curso Técnico de Mecânica em formular sua proposta pedagógica e, por isso, deixa a cargo do Campus Passo Fundo e da coordenadoria do curso de Mecânica a manutenção das ilegalidades apontadas e dos problemas nos programas de disciplinas e PPC, bem como as consequências que poderão advir dessa escolha.

Caso a coordenação do curso, junto à diretoria de ensino, escolha manter os problemas apontados, encerra-se a análise da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAPED). Solicita-se, apenas, que seja enviado memorando da coordenação do curso mencionando a decisão de manter os PPCs, matrizes e programas de disciplinas analisados sem atender aos problemas apontados na análise para que o material seja submetido à Pró-reitoria de Ensino para os devidos trâmites legais.